



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Grupo de Trabalho Instituído pela Portaria nº 920/2025

RELATÓRIO PRELIMINAR DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA CEG-RIO PARA A 5º REVISÃO QUINQUENAL

ÍNDICE

1. OBJETIVO E ESCOPO DA ANÁLISE PRELIMINAR

2. DAS ANÁLISES REALIZADAS

2.1. PROJEÇÃO DA DEMANDA

2.2. PROJEÇÃO DO OPEX

2.2.1. SEGURO GARANTIA

2.3. PLANO DE INVESTIMENTOS

2.4. BASE DE ATIVOS

2.5. TRATAMENTO DA OUTORGA - 3º TERMO ADITIVO

2.6. COMPENSAÇÃO DO IGP-M RETIDO DURANTE A PANDEMIA

3. CONCLUSÃO

1. OBJETIVO E ESCOPO DA ANÁLISE PRELIMINAR

O presente documento constitui relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho, com o objetivo de apresentar análise preliminar, de caráter célere e em nível macro, da proposta referente à 5ª Revisão Quinquenal encaminhada pela Concessionária CEG-RIO. Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, este relatório subsidiará os documentos a serem submetidos conjuntamente à Consulta Pública e à Audiência Pública.

Entende-se que, em razão da necessidade de conferir maior celeridade ao processo revisional, a elaboração desta análise preliminar mostrou-se relevante, ainda que tal circunstância tenha limitado o aprofundamento técnico de determinados aspectos, os quais serão devidamente tratados na etapa subsequente de análise definitiva a ser conduzida pelo Grupo de Trabalho.

Cumprе destacar que o julgamento do processo da 5ª Revisão Quinquenal foi segmentado em duas etapas distintas. A primeira consistiu na definição da taxa de remuneração, cuja decisão do ente regulador foi materializada por meio da Deliberação AGENERSA nº 4.987/2025, de 07 de dezembro de 2025. A segunda etapa teve início com o envio do Plano de Negócios revisado pela Concessionária,

protocolado em 07 de janeiro de 2026.

Dessa forma, a presente avaliação preliminar restringe-se a alguns dos elementos da proposta apresentada, nos quais, após uma breve verificação, foi possível identificar ausência de detalhamento de dados e da fundamentação técnica que embasou as suas projeções; inclusão de valores não elegíveis no fluxo de caixa; inconsistências metodológicas de cálculos e posicionamentos discordantes das decisões regulatórias anteriormente adotadas pela AGENERSA, dentre outros, demandando futuras complementações e ajustes por parte da concessionária e aprofundamento das análises técnicas por este Grupo de Trabalho em momento posterior.

Ressalta-se, por fim, que, após a conclusão das etapas de participação social, nas quais todos os agentes interessados terão a oportunidade de se manifestar sobre as informações disponibilizadas, os autos serão submetidos à análise técnica da Consultoria contratada para os estudos da 5ª Revisão Quinquenal. Posteriormente, o processo retornará ao Grupo de Trabalho, que, então munido de todos os subsídios técnicos necessários, realizará nova avaliação com maior nível de aprofundamento, ocasião em que será emitido parecer técnico final sobre a matéria.

2. DAS ANÁLISES REALIZADAS

Após análise preliminar das informações encaminhadas pela Concessionária, o Grupo de Trabalho identificou, de forma inicial, pontos críticos no material apresentado, os quais são tratados nos tópicos a seguir, organizados conforme os temas avaliados:

- 2.1. Projeção de Demanda;
- 2.2. Projeção do OPEX;
 - 2.2.1. Projeção do Seguro Garantia;
- 2.3. Plano de Investimentos;
- 2.4. Base de Ativos;
- 2.5. Tratamento da Outorga – 3º Termo Aditivo;
- 2.6. Forma de Compensação do IGP-M Retido Durante a Pandemia;

As análises empreendidas pelo Grupo de Trabalho tiveram como objetivo verificar, de forma preliminar, se a proposta apresentada pela Concessionária:

- observa os termos do acordo que encerrou os litígios decorrentes do recurso da 4ª Revisão Quinquenal, firmado entre as Concessionárias, o Estado do Rio de Janeiro e a PGE-RJ;
- adota premissas compatíveis com os princípios regulatórios aplicáveis, em especial:
- a modicidade tarifária;
- o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- a transparência e a rastreabilidade das informações utilizadas;
- a aderência à metodologia regulatória historicamente adotada, ressalvadas as hipóteses em que haja justificativa técnica devidamente fundamentada.

2.1. PROJEÇÃO DE DEMANDA

Ainda que a Concessionária apresente projeções relativas aos volumes distribuídos e à evolução do número de clientes, entende-se que, para o adequado desenvolvimento dos estudos da Revisão Quinquenal, a análise da demanda carece de maior detalhamento e aprofundamento técnico.

Observa-se que, embora o histórico recente da demanda aponte para um cenário de retração, existem fatores estruturais e conjunturais que podem alterar essa trajetória ao longo do próximo ciclo, os quais não parecem ter sido devidamente explorados na proposta apresentada. Entre esses fatores, destacam-se a expansão da malha de distribuição, as recentes negociações relacionadas ao preço da molécula, bem como a entrada de novos perfis de usuários, a exemplo do setor rodoviário, através dos corredores sustentáveis.

Adicionalmente, a expansão do mercado livre de gás natural constitui um elemento relevante para a análise prospectiva da demanda. A experiência recente indica que, quando ocorre a migração de consumidores para o mercado livre, observa-se, em alguns casos, aumento do volume consumido, seja em razão de maior competitividade de preços, seja pela ampliação do uso do gás natural em processos produtivos. Esse efeito, contudo, não parece ter sido devidamente capturado nas projeções apresentadas.

Somam-se a esse contexto mudanças regulatórias relevantes no segmento termelétrico, como a eliminação do PMSD – Pagamento Mínimo do Serviço de Distribuição e a aplicação do Fator K, que podem influenciar de forma significativa o comportamento da demanda, especialmente no que se refere à retomada ou ampliação do consumo por parte desse segmento.

No segmento residencial, ainda que o impacto individual seja relativamente reduzido, o próprio plano de expansão da concessionária tende a gerar incrementos marginais de demanda, sobretudo em áreas de adensamento urbano e em categorias de consumidores com maior propensão ao uso contínuo do gás natural. A ausência de uma análise mais desagregada desse efeito limita a compreensão do potencial de crescimento desse segmento.

Dessa forma, entende-se que as estimativas de demanda e de número de clientes apresentadas carecem de maior robustez, sendo recomendável uma avaliação mais abrangente que considere, de forma integrada, a expansão da rede, a dinâmica do mercado livre, as alterações regulatórias, as condições de mercado e a entrada de novos usos do gás natural. Tal aprofundamento é fundamental para conferir maior consistência às projeções e reduzir riscos associados às premissas adotadas no cálculo tarifário.

2.2. OPEX

A análise preliminar do OPEX apresentado pela Concessionária indica a existência de rubricas que demandam reavaliação quanto à sua elegibilidade, à forma de apuração e à consistência dos valores projetados.

Inicialmente, foram identificados itens que, em princípio, não deveriam compor o OPEX, como tributos e fundos estaduais (FEET/FOT), na medida em que tais encargos já são repassados aos usuários por meio das tarifas, o que pode caracterizar dupla contabilização, caso mantidos na estrutura de custos operacionais.

No que se refere à rubrica “Outros gastos de exploração”, observa-se que o exercício de 2024 apresentou comportamento atípico, destoando de forma relevante da série

histórica. Nesse contexto, entende-se que a simples incorporação do valor observado nesse ano pode não refletir adequadamente a tendência estrutural do custo, sendo recomendável avaliar as circunstâncias que levaram a esse aumento significativo dessa rubrica. Adicionalmente, para o momento, entende-se como metodologia mais adequada a utilização de médias históricas ou critérios de normalização, conforme aplicado a outros itens do OPEX em processos revisionais anteriores.

Adicionalmente, as rubricas “Serviços Profissionais Independentes” e “Gastos de Atividade Comercial” apresentam valores significativamente superior aos observados em exercícios anteriores, sem que a proposta tenha apresentado, de forma suficiente, justificativas técnicas ou operacionais que expliquem tal elevação. Esses aumentos demandam análise mais aprofundada quanto à sua natureza, recorrência e aderência aos critérios de eficiência e prudência regulatória.

Por fim, chama atenção a inclusão da rubrica “Provisões para Inadimplência”, a qual não foi considerada na revisão anterior.

Dessa forma, entende-se que o OPEX apresentado carece de ajustes, de modo a assegurar que apenas custos efetivamente eficientes, recorrentes e elegíveis sejam considerados.

2.2.1. SEGURO

A Concessionária apresenta projeção de gastos adicionais associados a um eventual aumento do custo com o seguro garantia, fundamentada na hipótese de alteração do entendimento regulatório quanto à abrangência da cobertura securitária aplicável aos ativos da concessão.

Ocorre que o tema ainda se encontra em fase de instrução em processo próprio, estando em análise a interpretação do disposto no contrato de concessão quanto à necessidade, ou não, de cobertura da integralidade dos ativos.

Não há, até o momento, decisão definitiva do Conselho Diretor sobre o processo do seguro garantia que permita concluir pela efetiva materialização do aumento de custos associado a essa rubrica.

Adicionalmente, verifica-se que os valores projetados não foram acompanhados de estudos técnicos ou memórias de cálculo que permitam aferir sua aderência aos preços praticados pelo mercado, tampouco de simulações específicas que considerem o perfil, a natureza e o risco dos ativos efetivamente vinculados à concessão. Essa ausência de fundamentação limita a avaliação da razoabilidade e da prudência dos montantes propostos.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho entende que a incorporação, nesta etapa, de projeções de custos baseadas em cenário regulatório ainda indefinido pode introduzir nível elevado de incerteza quanto à incorporação de custos na estrutura tarifária, com potencial impacto sobre a modicidade tarifária, especialmente considerando que eventuais alterações na cobertura securitária podem ser objeto de ajustes contratuais futuros, à luz da decisão a ser proferida no processo específico.

Dessa forma, entende-se que a abordagem mais adequada, neste momento, consiste em manter o tema em acompanhamento, de modo que, uma vez concluído o processo decisório pelo Conselho Diretor, eventuais impactos decorrentes da definição quanto à cobertura do seguro garantia possam ser devidamente avaliados e tratados de forma consistente, com base em parâmetros objetivos, referências de mercado e análise específica dos ativos da concessão, sem prejuízo de reavaliação no curso do processo revisional.

2.3. PLANO DE INVESTIMENTOS

A Concessionária apresentou o Plano de Investimentos fundamentado no plano de expansão esperado da rede, o qual, por sua vez, está associado a estudos prospectivos de comportamento da demanda dos clientes. Todavia, verifica-se que tais estudos não se encontram suficientemente detalhados ou robustecidos, o que limita a compreensão das premissas utilizadas para a definição do volume e da priorização dos investimentos propostos.

Adicionalmente, observa-se a ausência de detalhamento dos investimentos previstos por município, o que dificulta a avaliação da coerência do plano com a realidade territorial da concessão, bem como a verificação de sua aderência às diretrizes de expansão, universalização e atendimento às demandas locais.

Outro aspecto relevante diz respeito à utilização de valores projetados para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, apesar de a Concessionária já dispor dos montantes efetivamente realizados nesse período, os quais, inclusive, foram informados à AGENERSA. Nessa perspectiva, entende-se que a manutenção de projeções para exercícios cujos valores reais já são conhecidos fragiliza a consistência do plano, dificultando a adequada avaliação do grau de execução dos investimentos e a identificação de eventuais desvios em relação às metas originalmente estabelecidas.

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho entende que as projeções de investimentos deveriam se restringir aos exercícios de 2026 e 2027, períodos para os quais ainda não há valores realizados disponíveis, utilizando-se, para os exercícios anteriores, os dados efetivamente realizados, devidamente comprovados e conciliados com as informações prestadas à Agência.

Tal aprofundamento é essencial para permitir uma avaliação mais precisa da aderência do plano às necessidades reais da concessão, bem como de seus impactos sobre o CAPEX, a Base de Ativos e, conseqüentemente, sobre a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aspectos que deverão ser objeto de análise mais detalhada nas etapas subsequentes da 5ª Revisão Quinquenal.

2.4 BASE DE ATIVOS

No que se refere à Base de Ativos, observa-se que, na proposta revisada, a Concessionária passou a adotar como referência a Base de Remuneração de Ativos (BRA) apurada a partir da base de ativos contábil, extraída do sistema SAP 6.0, com posição em 31 de dezembro de 2021.

Segundo a Concessionária, tal base foi objeto de análises e verificações no âmbito das Demonstrações Financeiras, auditadas pela KPMG. Adicionalmente, a Concessionária apresentou laudo técnico de conciliação entre ativos físicos e contábeis, elaborado por empresa especializada (ASSET), cuja análise vem sendo conduzida pela Agência, ressaltando-se que a avaliação conclusiva desses documentos será apresentada no relatório final do Grupo de Trabalho.

De acordo com a metodologia descrita pela Concessionária, a Base Inicial de Remuneração de Ativos em 1º de janeiro de 2023 resulta da adição dos investimentos ativados em 2022 à base contábil de dezembro de 2021, com posterior atualização monetária pela variação do IGP-M, alcançando o montante de R\$ 1.105,26 milhões, conforme demonstrado na evolução apresentada.

Não obstante, entende-se que a simples utilização da base contábil, ainda que conciliada por laudo técnico, não é suficiente, por si só, para assegurar a aderência da

Base de Ativos aos critérios aplicáveis, uma vez que o Contrato de Concessão estabelece parâmetros específicos para a composição da base de cálculo da remuneração dos ativos, que não se confundem integralmente com os critérios contábeis.

Nesse sentido, o § 6º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão dispõe que a base de cálculo da remuneração dos ativos deverá corresponder, ao final do quarto ano de cada quinquênio, à soma:

- (i) da parcela não depreciada dos ativos operacionais imobilizados registrados na contabilidade;
- (ii) da parcela não amortizada dos intangíveis; e
- (iii) do total da depreciação dos ativos operacionais imobilizados nos cinco exercícios anteriores à proposta de revisão tarifária.

A análise do material encaminhado pela Concessionária, incluindo o laudo elaborado pela ASSET, indica a presença de ativos com data de incorporação posterior a dezembro de 2021, o que demanda avaliação específica quanto à sua elegibilidade para composição da base inicial de remuneração, à luz do marco temporal contratualmente estabelecido para o encerramento do quinquênio.

Adicionalmente, no que se refere ao tratamento da depreciação, o Contrato de Concessão e as regras historicamente aplicadas, conforme disposto no voto condutor da Deliberação AGENERSA nº 4.198/2021, distinguem metodologias conforme o período de incorporação dos ativos, a saber:

- (i) ativos incorporados até dezembro de 2001, depreciados conforme a vida útil individual de cada ativo, segundo as regras contábeis vigentes à época;
- (ii) ativos incorporados a partir de janeiro de 2002, registrados com data de janeiro de cada exercício e depreciados linearmente, sendo o imobilizado em 30 (trinta) anos e o diferido em 10 (dez) anos, com aplicação de meia quota no primeiro e no último ano de depreciação.

No caso dos ativos intangíveis, o § 8º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão estabelece amortização linear em 20 (vinte) anos.

Contudo, não foi possível identificar, no material apresentado, a aplicação explícita e detalhada dessas metodologias contratuais de depreciação e amortização, tampouco o memorial de cálculo que permita rastrear de forma clara como tais critérios foram operacionalizados na composição de cada item da Base de Remuneração de Ativos proposta. A ausência desse detalhamento limita a verificação da aderência da base apresentada tanto às regras contratuais quanto às metodologias adotadas nas revisões tarifárias anteriores.

Adicionalmente, entende-se que ativos expressamente excluídos em revisões anteriores, bem como ativos que não tenham sido reconhecidos ou aprovados no âmbito de ciclos revisionais pretéritos, não podem ser automaticamente incorporados à base atual, devendo qualquer pretensão nesse sentido ser objeto de análise específica, devidamente fundamentada e compatível com o histórico regulatório da concessão.

Diante desse contexto, entende-se que, para fins regulatórios, mostra-se tecnicamente mais adequado que:

- sejam mantidos como referência os ativos já aprovados na 4ª Revisão Quinquenal, respeitando-se as decisões regulatórias consolidadas;

- seja realizada avaliação específica dos ativos que permaneceram controversos à época daquela revisão;
- sejam analisados, de forma individualizada, os ativos efetivamente incorporados durante o quinto quinquênio, observando-se rigorosamente os critérios contratuais de elegibilidade, vida útil, depreciação, amortização e atualização monetária, em conjunto com a avaliação físico-financeira realizada pela ASSET.

Tal abordagem contribui para a coerência metodológica, a segurança jurídica do processo revisional e a adequada distinção entre reconhecimento contábil e reconhecimento regulatório, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária.

2.5 TRATAMENTO DA OUTORGA - 3º TERMO ADITIVO

No que se refere à outorga prevista no 3º Termo Aditivo, é fundamental lembrar que o seu tratamento regulatório foi objeto de acordo específico que encerrou os litígios relacionados ao recurso da 4ª Revisão Quinquenal, firmado entre as Concessionárias, o Estado do Rio de Janeiro e a PGE-RJ.

Conforme expressamente pactuado, restou acordado o seguinte:

“Observado o disposto na Cláusula 1.3 acima, a CEG e a CEG RIO renunciam ao reconhecimento da outorga como ativo regulatório/intangível e à sua correspondente remuneração, conforme disposto nas Cláusulas 2.1.2 dos TA3, passando a outorga a ser considerada como ativo indenizável, cuja metodologia de pagamento às Concessionárias será definida até o último ano da 5ª Revisão Tarifária.”

Dessa forma, não se mostra compatível com o acordo firmado qualquer tentativa de reconhecimento da outorga como ativo regulatório remunerável, como por exemplo, a inclusão na base de ativos, devendo-se observar estritamente:

a renúncia expressa à sua remuneração regulatória;

o seu enquadramento como ativo indenizável, cuja metodologia de pagamento ainda deverá ser definida, conforme pactuado, no curso da 5ª Revisão Tarifária.

Tal entendimento é essencial para a preservação da segurança jurídica, do equilíbrio contratual e da credibilidade do processo regulatório, evitando-se a reabertura indireta de controvérsias já solucionadas por meio de acordo formal.

2.6. COMPENSAÇÃO DO IGP-M RETIDO DURANTE A PANDEMIA

A análise do tema da compensação do IGP-M retido durante a pandemia demanda a distinção de dois aspectos centrais: (i) a amplitude dos segmentos abrangidos pelo pleito apresentado; e (ii) a metodologia adotada para a apuração e compensação dos valores.

No que se refere aos segmentos envolvidos, ainda que a Concessionária apresente memória de cálculo com o objetivo de demonstrar perdas de receita decorrentes das decisões da Agência, mostra-se necessário, preliminarmente, delimitar o alcance do pleito, uma vez que o setor termelétrico não foi afetado pelas referidas decisões.

Isso porque a estrutura tarifária aplicável a esse segmento já incorpora, em sua fórmula de cálculo, mecanismo de atualização que contempla a variação do IGP-M, de modo que as deliberações que excepcionaram ou ajustaram a aplicação desse índice não produziram efeitos sobre a tarifa termelétrica. Ademais, o próprio Conselho

Diretor deliberou expressamente que tais decisões não abrangeriam o referido setor, o que afasta, de forma objetiva, a possibilidade de inclusão desse segmento no pleito de compensação ora analisado.

Quanto à metodologia de compensação, observa-se que a proposta apresentada pela Concessionária se orienta pela mensuração das perdas de receita associadas às afetações nos reajustes tarifários homologados pelo Conselho Diretor, decorrentes da aplicação parcelada do IGP-M ou, como ocorrido em 2022, da substituição desse índice pelo IPCA, com base nos volumes efetivamente realizados. Trata-se, portanto, de abordagem pontual, centrada na comparação direta entre índices de reajuste e seus efeitos sobre a receita.

Todavia, o Grupo de Trabalho identificou a possibilidade de melhoramento da metodologia proposta pela concessionária, já utilizada pela AGENERSA nos processos revisionais anteriores. Esse melhoramento consiste na avaliação conjunta de todas as rubricas do fluxo de caixa da revisão anterior e na comparação desses valores projetados com os efetivamente realizados, além de eventuais desequilíbrios observados no período, ao invés da análise individual e isolada para a compensação de um único evento.

Assim, estima-se que tal medida possibilitaria a análise conjunta de todos os fatores econômicos que afetaram o desempenho da concessão no período, especialmente em um contexto marcado por eventos excepcionais, como a pandemia da COVID-19.

Adicionalmente, a adoção dessa metodologia integrada pode permitir tratar, de forma coerente e simultânea, não apenas a questão do IGP-M repesado, mas também os efeitos associados a eventuais subinvestimentos, bem como possíveis ajustes decorrentes da retroatividade da 4ª Revisão Quinquenal, capturando os efeitos combinados e interdependentes entre receitas, OPEX, CAPEX e demais variáveis relevantes, utilizando uma lógica consistente e aderente à dinâmica real da concessão e evitando que as leituras parciais ou assimétricas dos impactos observados leve a criação de mecanismos compensatórios específicos e desconectados entre si.

O Grupo de Trabalho entende, ainda, que essa abordagem poderia ser tecnicamente fortalecida pela utilização dos valores reais extraídos das demonstrações contábeis da Concessionária, uma vez que tais informações refletem os resultados efetivamente observados no período, são passíveis de rastreabilidade, submetidas a auditoria independente e amplamente utilizadas como base de verificação em processos regulatórios. A utilização preferencial desses dados, já que nem todas as informações estão disponíveis nas demonstrações financeiras, devidamente conciliados com os critérios regulatórios aplicáveis, pode reduzir o grau de discricionariedade da análise, ampliar a transparência do processo e conferir maior robustez técnica à avaliação dos impactos.

Dessa forma, espera-se que a adoção do fluxo econômico-financeiro do período com base em valores efetivamente realizados e comprovados, observados os limites e balizas para a sua respectiva inclusão no fluxo de caixa, venha criar um ambiente analítico que resguardaria a remuneração da concessionária conforme sua realidade econômico-financeira observada e evitaria prejuízos aos usuários, na medida em que eventuais compensações seriam decorrentes de dados verificáveis e consistentes, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Esta proposta de melhoramento metodológico encontra amparo no voto condutor da Deliberação AGENERSA nº 4.804/2024, que ao tratar do item “III.5 – Recomendações do Grupo de Trabalho e da Procuradoria da AGENERSA”, reconheceu a necessidade de que determinados componentes do fluxo econômico-financeiro da concessão fossem objeto de avaliação específica no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. Esse

encaminhamento foi formalmente consolidado pelo art. 19 da referida Deliberação, que determinou o envio dessas recomendações para análise na revisão subsequente, com base na comparação entre valores projetados na 4ª Revisão Quinquenal e valores efetivamente realizados.

Entendemos que tal abordagem mostra-se particularmente adequada diante da natureza atípica do quinquênio analisado, marcado por eventos excepcionais, como a pandemia da COVID-19, que impactaram de forma transversal custos, investimentos, receitas e o desempenho operacional da concessão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Grupo de Trabalho sugere que as considerações acima elencadas, assim como a Proposta da Concessionária (122385322) e seu correspondente Fluxo de Caixa (122385322) sejam disponibilizados no site da AGENERSA, para fins de consulta e audiência públicas e que após a conclusão destas etapas, os autos sejam novamente remetidos ao Grupo de Trabalho, para a complementação dos estudos iniciados.

Atenciosamente,

Anderson do Nascimento Paulino
Id: 43722261

Jorge Luiz Gomes Calfo
Id: 06177662

Alexandre de Carvalho Pereira (Férias)
Id: 44171625

Alexandre Marcelo Guedes Pereira
Id: 6177557

André Miguel Bernardo
Id: 51071533

Rodrigo dos Santos Branco
Id: 51328380

Diego Guerra Cardoso
Id: 51449110

Raphael Gonçalves Yuan
Id: 50159992

Rio de Janeiro, 02 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Marcelo Guedes Pereira, Gerente**, em 02/02/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Guerra Cardoso, Especialista em Regulação**, em 02/02/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Miguel Bernardo, Assistente**, em 02/02/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Branco, Assistente**, em 02/02/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Nascimento Paulino, Especialista em Regulação**, em 02/02/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Gomes Calfo, Assistente**, em 02/02/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Gonçalves Yuan, Chefe de energia, licitações, contratos e convênios**, em 02/02/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124259294** e o código CRC **8BFDFDE3**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000284/2026

SEI nº 124259294

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 23326463 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>